

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: - 194/69 - CEE

INTERESSADO: - MARIA ILZI BRIGLADORI

ASSUNTO : - Solicita matrícula na 4ª série do Curso de Pedagogia, na dependência de Sociologia Educacional

RELATORA : - Conselheira ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

P A R E C E R N. 231/69 - CES

Adoto, como relatório, a informação de fls. 5 verso.

A rigor, a interessada estaria jubilada, "ex vi" do disposto no art. 73 do Regimento da FFCL de Franca, segundo o qual "o aluno que, durante dois anos consecutivos, não obtiver aprovação na mesma disciplina será jubilada".

Como, entretanto, a escola está disposta a não aplicar à interessada a referida sanção, conclui-se, que a aluna deverá permanecer na série em que estava matriculada condicionalmente até que obtenha aprovação na dependência. Caso contrário, estar-se-ia introduzindo no Regimento uma figura que ele não prevê: a dependência de dependência.

Quanto às matérias em que a aluna já logrou aprovação, no 3º ano, ficará ela dispensada de frequência, provas, exames, etc. Tudo isto sem, entretanto, ser promovida para o 4º ano, o que só acontecera depois de cumprida a dependência.

São Paulo, 2 de junho de 1969

a) Cons. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ
RELATORA